DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

ATO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 08/2026

PROC. LICITATÓRIO Nº 13/2026

Resumo do Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Dos fatos:

Trata-se de procedimento relacionado com a formação de ata de registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em informática, abrangendo suporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento às demandas de tecnologia da informação dos diversos setores da administração pública do Município De Ocauçu. O processo teve a sua tramitação regular, com a expedição e disponibilização de edital e de anexos, dentre os quais o Termo de Referência que exigiu da licitante vencedora deslocamento no prazo de 2 (duas) horas em serviços urgentes, visita técnica, a escolha do menor preço por item, comprometimento da garantia dos serviços feitos por outras empresas também vencedoras do certame, entre outros pontos apontados pelas empresas impugnadoras.

Destaca-se aqui que o(s) mérito(s) das impugnações são de especificidade técnica de seus conteúdos, sendo recomendado a revogação do certame, com fundamento em razões de interesse público, visando ao aperfeiçoamento da modelagem da contratação e à prevenção de riscos na futura execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica.

É o relatório do necessário.

2. Da decisão:

O processo em tela foi aberto com as observâncias das regras capituladas na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim sendo, não se pode afirmar a existência de ilegalidade no processo referido, cuja existência legaria à vício insanável passível de ANULAÇÃO com eventual apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Em decorrência, vislumbra-se a necessidade de promover a revogação do presente expediente sem que seja imputada penalidade a quem seja.

Conforme comentário do jurista Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos à NLLC - 2021 - pág. 913):

"A adoção das providências cabíveis é um dever de ofício das autoridades envolvidas. Não há necessidade de provocação dos licitantes ou de terceiros. A ausência da atuação de ofício configura infração dos deveres funcionais".

A revogação funda em juízo de valor que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público.

Preconiza as Súmulas 473 e 346 do STF:

"Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

Assim, examinados os atos e termos do procedimento adotados na licitação referenciada, e tendo sido verificada a necessidade de **REVOGAÇÃO** em face do interesse público (conveniência e oportunidade), e embora a não existência das fases de julgamento e habilitação, **REVOGO**, com fundamento no artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) Nº 08/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026, que tem por objeto a formação de ata de registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em informática, abrangendo suporte, manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento às demandas de tecnologia da informação dos diversos setores da administração pública do Município De Ocauçu.

Fica assegurado, a revisão do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, com observância dos fundamentos invocados nas peças impugnatórias, visando lançamento de novo certame licitatório.

A presente Revogação visa garantir efetivamente os Princípios da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade e do interesse público, capitulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

OCAUÇU, 19 de março de 2026

_____

MARCIA EDUARDA DOMINGUES SPADA

DIRETORA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

.....

TERMO DE LICITAÇÃO REVOGADA Comunicamos a V.Sas. a revogação PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) Nº 08/2026 PROC. LICITATÓRIO Nº 13/2026, que tem por objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ABRANGENDO SUPORTE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU a necessidade de REVOGAÇÃO em face do interesse público (conveniência e oportunidade), e embora a não existência das fases de julgamento e habilitação, a presente Revogação, visando ao aperfeiçoamento da modelagem da contratação e à prevenção de riscos na futura execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da segurança jurídica. OCAUÇU, 19 de março de 2025 MARCIA EDUARDA DOMINGUES SPADA DIRETORA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

.....